



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea e) – Alteração ao Protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 12/09/2018 sobre a Delegação de Execução de Investimentos de Expansão do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Saneamento de Águas Residuais.

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de vinte de janeiro de dois mil e vinte, relativa à “**Alteração ao Protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 12/09/2018 sobre a Delegação de Execução de Investimentos de Expansão do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Saneamento de Águas Residuais**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

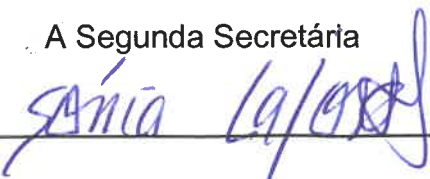
Assim e porque nos termos da alínea k), do n.º1, do art.º 25, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove a “Alteração ao Protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 12/09/2018 sobre a Delegação de Execução de Investimentos de Expansão do Sistema Municipal de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Saneamento de Águas Residuais”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 23 votos a favor, 3 votos contra e 9 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de fevereiro de 2020

A Segunda Secretária





[Handwritten mark]

Assembleia Municipal de Caminha

O Primeiro Secretário

[Handwritten signature]

O Presidente da Mesa da Assembleia

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 12/09/2018 SOBRE A DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS;

A Câmara Municipal aprovou em sua reunião de 12/09/2018 submeter à Assembleia Municipal o Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Caminha e as Águas do Alto Minho S.A. para efeitos de delegação de competência para execução de investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais;

Considerando a necessidade de alteração de algumas clausulas;

Considerando ainda que o referido protocolo foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 28/09/2018;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal as referidas alterações ao protocolo inicial.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 20 de Janeiro de 2020

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º 01/2020/DAES-CD

[Handwritten mark]

PARECER	DESPACHO
	<i>Concordo.</i> <i>Agendar para Reunião de Câmara</i> <i>[Signature]</i> <i>14/1/20</i>

De: Angelina Cunha, Chefe da Divisão de Ambiente, Economia e Serviços

Para: Guilherme Lagido, Vice-Presidente

Assunto: PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Nos termos do previsto no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a Águas do Alto Minho, S.A., devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos.

Dispõe ainda a Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a Águas do Alto Minho, S.A. assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios.

Para o efeito, torna-se necessária a celebração de protocolo no âmbito referido, estabelecendo os termos e condições de execução pela Águas do Alto Minho, S.A., dos investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo Município de Caminha.

Face ao exposto, propõe-se a apreciação do protocolo em causa, em reunião da Câmara Municipal, e posterior apreciação pela Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea l) do n.º1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior,

Caminha, 14 de janeiro de 2020

A Chefe de Divisão,

[Signature]
(Angelina Cunha, Eng.ª)

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Entre:

MUNICÍPIO DE CAMINHA, com sede em Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Caminha, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-364 Viana do Castelo, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515 486 159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em € 1.080.000,00 (*um milhão e oitenta mil euros*), neste ato representada por Inês Mariana Lima Ferreira Alves, titular do cartão de cidadão n.º 12815992 8ZW0, válido até 30/03/2022, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e por Vítor Manuel Castro de Lemos, titular do cartão de cidadão n.º 03013611 3ZW5, válido até 16/02/2028, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018 e de 28 de setembro de 2019, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

c) Em 11 de janeiro de 2019 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

d) Em 22 de julho de 2019 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

e) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;

f) O Município de Caminha pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;

g) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;

h) Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;

h) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de

águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula 2.^a

Âmbito

1. A delegação de execução dos investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

2. As intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo que se encontrem em curso na data da sua celebração continuam a ser executadas pelo **MUNICÍPIO** até à data da receção provisória.

3. A **EGP** assume a responsabilidade pela execução das intervenções previstas no **ANEXO I** que não se encontrem em curso na data da celebração do presente protocolo.

4. Para efeitos dos números anteriores são consideradas em curso as intervenções cujos respetivos procedimentos de contratação pública tenham sido iniciados através do envio de convite às entidades convidadas ou da publicação de anúncio em Diário da República, bem como as intervenções que se encontrem em fase de execução das correspondentes empreitadas.

Cláusula 3.^a

Procedimentos de contratação pública

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são promovidos pela **EGP** ou por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e pela **EGP**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, consoante os casos.

2. Nos casos em que os procedimentos de contratação pública forem promovidas por um agrupamento de entidades adjudicantes, a **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a

pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.

4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as **PARTES**.

Cláusula 4.^a

Estudos e projetos

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.

2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.

2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à **EGP** designar o gestor do contrato para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:

- a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
- b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
- c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
- d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

Cláusula 6.^a

Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários ou nacionais para financiamento de intervenções que tenham maturidade compatível com

os requisitos definidos nos respectivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respetivos contratos ou assinar termos de aceitação, nos termos concertados entre as **PARTES**.

3. Nas situações previstas no número anterior os pedidos de pagamentos são apresentados pela **EGP** às entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional, ainda que as despesas incorridas com a execução dos investimentos tenham sido suportadas pelo **MUNICÍPIO**, operando o reembolso nos termos da Cláusula 9.^a.

Cláusula 7.^a

Colaboração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.^a, o **MUNICÍPIO** deve colaborar com a **EGP** na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e/ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução, assim como no envio de documentação comprovativa da realização de despesas no âmbito da execução de candidaturas aprovadas.

Cláusula 8.^a

Financiamento

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo com estudos e projetos, bem como os encargos para obtenção de autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.

2. Para efeitos do número anterior, o **MUNICÍPIO** deve emitir o número de compromisso previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e comunicá-lo à **EGP** previamente à celebração do termo de aceitação das candidaturas apresentadas a fundos nacionais ou comunitários.

3. Nos casos em que o pagamento da parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais represente a assunção de um compromisso plurianual, o **MUNICÍPIO** deve assegurar a observância do regime previsto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos entre as **PARTES** por efeito do estabelecido no presente protocolo são efetuados nos seguintes termos:

- a) Nas situações previstas no n.º 2 da Cláusula 2.^a, a **EGP** deve proceder à transferência dos valores recebidos das entidades gestoras dos fundos comunitários ou nacionais para o **MUNICÍPIO** no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de liquidação dos pedidos de

pagamento apresentados;

b) Nas situações previstas no n.º 3 da Cláusula 2.ª, o regime de pagamento da componente financeira assumida pelo **MUNICÍPIO** nos termos da cláusula anterior é realizado do seguinte modo:

i) Quando se trate de contratos de aquisição de bens ou de serviços, o valor total devido é dividido em prestações idênticas às estabelecidas no contrato outorgado, sendo as correspondentes quantias pagas pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** em valor coincidente;

ii) Quando se trate de contratos de empreitada de obras públicas, o valor total devido é repartido pelo número de meses de execução do contrato, correspondendo a quantia apurada ao montante a pagar mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **EGP**.

2. Sem prejuízo do regime estipulado no número anterior, as **PARTES** podem convencionar a realização de um acerto de contas na data de termo da execução do contrato.

3. Para efeitos dos números anteriores, a **EGP** remete, no final do contrato, ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.

4. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários.

5. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, As despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

6. A falta de pagamento dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à **EGP**, calculados nos termos previstos no artigo 559.º do Código Civil.

Cláusula 10.ª

Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

1. As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.º, n.º 4, alínea d) e 15.ª do Contrato de Gestão.

2. Nas situações em que a execução dos investimentos tenha sido iniciada pelo **MUNICÍPIO** em data anterior à celebração do presente protocolo, a integração das infraestruturas é efetuada após a realização da receção provisória da obra, nos termos previstos nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Reporte

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do

presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de trimestral.

Cláusula 12.ª

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as **PARTES** para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

MUNICÍPIO:

Nome: [X]

Telefone: 258 710 300 /Fax: 258 710 319

Correio eletrónico: geral@cm-caminha.pt

Endereço: Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha

EGP:

Nome: Pedro Cruz

Telefone: 258 806 900

Correio eletrónico: pedro.cruz@adp.pt

Endereço: Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada, por escrito, à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

Cláusula 13.ª

Prazo de duração

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

Cláusula 14.ª

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente protocolo, as **PARTES** diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser alcançado acordo amigável poderão as **PARTES** recorrer à arbitragem.

3. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Cláusula 15.ª

Produção de efeitos

O presente protocolo produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

O presente protocolo foi celebrado em [], no dia [] de [] de dois mil e dezanove, sendo composto por 8 (oito) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por 1 (uma) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das **PARTES**.

Pelo Município de Caminha

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves
Presidente da Câmara Municipal

Pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Vítor Manuel Castro de Lemos
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Inês Mariana Lima Ferreira Alves
Vogal Executiva do Conselho de Administração

ANEXO I – Intervenções previstas na Candidatura do Ciclo Urbano da Água no Município de Caminha

Código	Operação	Designação da Operação	Designação dos Projetos	Município	Não delegação de execução dos investimentos	Delegação de execução dos investimentos de expansão na EGP
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001190	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Caminha (SAR Gelfa)	Rede de saneamento da Rua do Felo - Moledo Rede de saneamento de Lage e Laboradas - Ancora Rede de saneamento da Rua de Águas de Enfrói - Moledo	Caminha Caminha Caminha	não não não	sim sim sim
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001192	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Caminha (SAR Caminha)	Rede de saneamento do lugar de Castanheirinho - Venade Rede de saneamento de Azevedo	Caminha Caminha	não não	sim sim